

DECISÃO Nº 204/2010

(Revogada pela Decisão nº446/2014)

Alterações incluídas no texto:

[Decisão nº 243 de 22/06/2012](#)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 11/06/2010, tendo em vista o constante no processo nº 23078.040313/09-03, de acordo com o Parecer nº 100/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário,

D E C I D E

aprovar as seguintes normas de concurso de provas e títulos para preenchimento de cargo de Professor Titular na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS:

CAPÍTULO I **DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO**

Art. 1º - O ingresso na Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Titular, far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, segundo o que dispõe esta Decisão.

Art. 2º - O Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul deverá ser portador do título de doutor ou equivalente reconhecido no território nacional, possuir liderança e senioridade acadêmicas no mínimo no âmbito nacional e *curriculum vitae* que aponte resultados de excelência na geração de conhecimentos e na formação de recursos humanos na área de conhecimento do Concurso.

Art. 3º - As inscrições para o Concurso serão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade (www.ufrgs.br) e em jornal de grande circulação desta Capital.

Parágrafo único. O Edital será publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da primeira prova, ou em prazo menor, se assim for autorizado pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do Concurso. A inscrição será considerada homologada após o recebimento de confirmação do pagamento da taxa bancária.

§1º - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fará a divulgação do Edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§2º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação das inscrições homologadas, caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º - Serão disponibilizados na página da Universidade os documentos abaixo especificados, para informação dos candidatos:

a) disposições sobre a Defesa e Arguição de Memorial e orientações sobre as características do Memorial a ser arguido;

b) disposições sobre a Conferência a ser proferida pelo candidato;

c) diretrizes de pontuação para o Exame dos Títulos e Trabalhos;

d) Norma de Concursos Docentes – Magistério Superior – Professor Titular;

e) Edital do Concurso.

§1º - As diretrizes de pontuação supramencionadas, a serem estabelecidas pelo Departamento interessado e homologadas pelo Conselho da Unidade respectivo, deverão determinar uma escala de pontos a serem dados aos títulos relevantes para a aferição do perfil do candidato à classe de Professor Titular e para a área de conhecimento do Concurso, respeitando os valores estabelecidos para cada item, conforme Anexo III.

§2º - O Memorial supramencionado visa a demonstrar a trajetória acadêmica e a produção intelectual do candidato na área de conhecimento do Concurso.

Art. 6º - É requisito para a posse no cargo de Professor Titular o diploma de Doutor ou equivalente reconhecido no território nacional e obtido há, no mínimo, 10 (dez) anos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

~~**Art. 7º** - A Comissão Examinadora do Concurso, designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho da Unidade, será composta por 3 (três) ou 5 (cinco) professores em exercício no Magistério Superior, escolhidos pelo Conselho da Unidade a partir de uma lista de, respectivamente, 5 (cinco) ou 7 (sete) nomes indicados pelo Departamento, que possuam título de Doutor, experiência na área e que sejam titulares.~~

Art. 7º - A Comissão Examinadora do Concurso, designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho da Unidade, será composta por 3 (três) ou 5 (cinco) membros professores em exercício no Magistério Superior, e, se pertinente à área do Concurso, pesquisador da carreira de pesquisa em ciência e tecnologia da administração federal direta definida pela Lei 8.691/93, escolhidos pelo Conselho da Unidade a partir de uma lista de, respectivamente, 5 (cinco) ou 7 (sete) nomes indicados pelo Departamento, que possuam título de Doutor, experiência na área e que sejam titulares. **(redação dada pela Decisão nº 243/2012).**

§1º - A Comissão Examinadora do Concurso terá maioria de membros não vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sendo 2 (dois)

membros não vinculados à UFRGS no caso de Comissões com 3 (três) integrantes e 3 (três) ou 4 (quatro) membros não vinculados à UFRGS no caso de Comissões com 5 (cinco) integrantes.

§2º - No caso de impossibilidade de serem indicados, pelo Departamento, docentes em exercício no Magistério Superior não vinculado à UFRGS, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, por professor titular aposentado no Magistério Superior, não vinculado à UFRGS.

§3º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, docente a ele vinculado, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, guardando a ordem de preferência, por docente em exercício em outro Departamento da Universidade ou professor titular aposentado da UFRGS.

§4º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, professor titular aposentado no Magistério Superior, não vinculado à UFRGS, admitir-se-á a indicação de professor titular de área afim não vinculado à UFRGS, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências.

§5º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, docente em exercício em outro Departamento da Universidade ou professor titular aposentado, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, por professor titular de outro Departamento da UFRGS, de área afim.

Art. 8º - A Comissão Examinadora terá como suplentes 1 (um) professor titular vinculado à UFRGS, para o caso de substituição de membro titular vinculado à UFRGS, e 1 (um) professor titular não vinculado, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS.

Art. 9º - É vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora de cônjuge, companheiro(a) ou parente colateral até 3º grau, por consanguinidade ou afinidade com algum dos candidatos.

Parágrafo único - É igualmente vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora de pessoa que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos. (***incluído pela Decisão nº 243/2012***).

Art. 10 - O Departamento dará conhecimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, previamente aprovada pelo Colegiado/Plenário do Departamento e pelo Conselho da Unidade, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor.

Art. 11 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dará conhecimento, mediante Edital, da composição da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital na página da Universidade na Internet, para arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§1º - As arguições referidas no *caput* deste Artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que as remeterá à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das arguições, cabendo, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência por parte do candidato, recurso da decisão ao Plenário do CEPE.

§2º - No caso de acolhimento da arguição ou impugnação, o expediente retornará à Unidade, a fim de que se proceda, novamente, e num prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desse expediente, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo.

Art. 12 - Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido arguida no tempo hábil indicado no *caput* do Artigo 11.

Parágrafo único. Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste Artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 13 - A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso na totalidade de seus membros titulares.

§1º - Antes do Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão designado pela Portaria do Reitor referida no parágrafo único do Artigo 12, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar. No caso de atraso por parte de membro(s) da Comissão Examinadora, o Concurso poderá ter seu início adiado por até 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, o Departamento afixará, no local designado para o Ato de Instalação do Concurso, documento informando a nova data, horário e local para o seu início.

§2º - Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um de seus membros, suspender-se-á o Concurso por um período não superior a 2 (dois) dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

§3º - Havendo impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora, durante a realização de qualquer das etapas do Concurso, serão anulados os atos realizados por essa Comissão. Neste caso, será indicada nova composição de Comissão Examinadora, sendo o Concurso retomado a partir dessa indicação.

Art. 14 - Compete ao Chefe do Departamento, consultados os membros da Comissão Examinadora, fixar o cronograma das atividades e das provas.

§1º - O cronograma a que se refere o *caput* será divulgado na página da Universidade, para ciência dos candidatos inscritos.

§2º - O Concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, a contar da divulgação, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora, desde que este prazo não seja inferior a 60 (sessenta) dias da

publicação do Edital do Concurso no Diário Oficial da União, ou inferior se assim for autorizado pelo Ministério da Educação.

§3º - O cronograma publicado deverá incluir o Ato de Instalação do Concurso, as datas e horários das provas por candidato e o Ato de Abertura dos Envelopes, o cálculo de notas finais e médias finais e a proclamação dos resultados do Concurso.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 15 - O Concurso abrangerá as seguintes modalidades de avaliação:

a) Exame de Títulos e Trabalhos que comprovem a trajetória acadêmica e a produção intelectual do candidato;

b) Defesa e Arguição de Memorial com explanação da trajetória acadêmica e da produção intelectual do candidato;

c) Conferência sobre tema de livre escolha do candidato, dentro da área do Concurso, e na qual o candidato deverá demonstrar erudição e domínio do conteúdo.

Art. 16 - O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor da Unidade, seu substituto legal, ou pessoa designada pela Direção, na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos presentes, e constituir-se-á em:

I - investidura na presidência da Comissão Examinadora de professor da UFRGS;

~~**II** - entrega, pelos candidatos, de cópia impressa do *curriculum vitae* documentado, do Memorial e do tema a ser abordado na Conferência;~~

II - entrega, pelos candidatos, de cópia impressa do *curriculum vitae* documentado, do Memorial e do título da Conferência a ser proferida; (**redação dada pela Decisão nº 243/2012**).

III - reformulação do cronograma das atividades e das provas com base no número de candidatos presentes;

IV - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas.

§1º - Não será permitida a participação de candidato que não esteja presente no início do Ato de Instalação do Concurso, sendo o mesmo considerado eliminado do certame.

§2º - O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

Art. 17 - O Exame de Títulos e Trabalhos será realizado em sessão não pública.

Art. 18 - Admitir-se-ão como Títulos, conforme valores e indicadores listados no Anexo III desta Decisão, o conjunto de documentos que demonstrem:

I - liderança e senioridade na área de conhecimento do Concurso;

II - geração de conhecimento;

III - formação de recursos humanos;

IV - atividades administrativas e outros.

Parágrafo único. Após a conclusão do Exame de Títulos e Trabalhos, cada examinador atribuirá o grau do Exame a cada um dos candidatos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.

Art. 19 - A Defesa e Arguição de Memorial terá duração máxima de 100 (cem) minutos, sendo apresentação de até 40 (quarenta) minutos do candidato e arguição de 10 (dez) minutos, no máximo, por examinador e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

Parágrafo único. A Defesa e Arguição de Memorial será realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

Art. 20 - A Conferência em tema de livre escolha do candidato, dentro da área do Concurso, será realizada em sessão pública, com duração de até 60 (sessenta) minutos, durante a qual o candidato deverá demonstrar erudição e domínio do conteúdo.

Parágrafo único. A Conferência será gravada para efeito de registro e avaliação. (*incluído pela Decisão nº 243/2012*).

Art. 21 - Após a conclusão de cada uma das Provas de cada candidato (Defesa e Arguição de Memorial e Conferência), cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora e do respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e imutabilidade do grau atribuído.

Parágrafo único. Ficam assegurados o direito à presença do candidato e a comunicabilidade entre os membros da comissão examinadora durante todo o processo de avaliação do candidato nas provas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 22 - Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das avaliações, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da avaliação que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada avaliação de cada candidato.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 23 - Logo após a realização da última avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Decisão), solicitando

que cada membro da Comissão Examinadora proclame, em voz alta, cada grau conferido.

§1º - Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo B (Anexo II desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações e para o cálculo da média final de cada candidato. A planilha de Modelo B deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora e pelo Chefe do Departamento.

§2º - Para cada uma das modalidades de avaliação abaixo especificadas, cada candidato terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos 3 (três) ou 5 (cinco) examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento:

- a) Exame de Títulos e Trabalhos;
- b) Defesa e Arguição de Memorial;
- c) Conferência.

§3º - A média final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

Art. 24 - Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Os candidatos que não comparecerem a uma ou mais das avaliações estarão automaticamente desclassificados, não sendo calculadas suas médias finais.

Art. 25 - Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

§1º - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta no Exame de Títulos e Trabalhos, na Defesa e Arguição de Memorial e na Conferência, obedecida essa ordem.

§2º - Persistindo o empate, terá precedência o candidato de mais idade.

~~**Art. 26** - O resultado final do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação e também a relação dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos nos Artigos 23, 24 e 25.~~

Art. 26 - O resultado do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação e também a relação dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos nos Artigos 23, 24 e 25. (**redação dada pela Decisão nº 243/2012**).

Art. 27 - Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

~~§1º - Consideram-se partes integrantes do Parecer Final as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), a planilha com o cálculo das médias (Modelo B), o cronograma final do Concurso e os temas da Conferência de cada candidato, que devem ficar anexos ao Parecer Final e fazer parte do processo de resultado do Concurso, para fins de direito.~~

§1º - Consideram-se partes integrantes do Parecer Final as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), a planilha com o cálculo das médias (Modelo B), as tabelas de pontuação do Exame de Títulos e Trabalhos preenchidas individualmente pelos avaliadores da Comissão Examinadora, o cronograma final do Concurso e os títulos da Conferência de cada candidato, que devem ficar anexos ao Parecer Final e fazer parte do processo de resultado do Concurso, para fins de direito. (**redação dada pela Decisão nº 243/2012**).

§2º - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva documentação anexada, será apreciado pela Câmara de Graduação do CEPE, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

§3º - Da decisão da Câmara de Graduação do CEPE, poderá qualquer de seus membros lavrar voto divergente, que será recebido e processado pelo Plenário do CEPE, como recurso *ex officio*.

§4º - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e de divulgação na página da Universidade.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 28 - Os Concursos de que trata esta Decisão só ensejam recurso de nulidade.

Art. 29 - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE caberá recurso, de parte legítima, somente ao Plenário do CEPE, devendo ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Resultado Final no Diário Oficial da União. O recurso terá efeito suspensivo e deverá entrar em pauta para deliberação no Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período.

Parágrafo único. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo, em Plenário, recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade arguida.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.

Art. 31 - Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na Carreira do Magistério Superior, os documentos exigidos em lei e nos respectivos Editais, incluindo-se o(s) diploma(s) de Pós-Graduação com validade nacional e o certificado de proficiência em Língua Portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 33 - A contagem dos prazos previstos na presente Decisão far-se-á na forma dos Artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Sempre que as certificações oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos se contarão a partir da data da que por último houver sido feita.

Art. 34 - Revoga-se a Resolução nº 30/91 do Conselho de Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - COCEP, bem como outras disposições em contrário.

Art. 35 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 11 de junho de 2010.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.

ANEXO I - PLANILHA MODELO A
CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR
TITULAR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

MODALIDADE DE AVALIAÇÃO:

GRAU ATRIBUÍDO: _____

(POR EXTENSO)

Porto Alegre, de de

NOME DO EXAMINADOR: _____

ASSINATURA: _____

(planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento)

ANEXO II - PLANILHA MODELO B1
(Comissão Examinadora integrada por 3 membros)
CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR
TITULAR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL

Avaliações	Exame dos Títulos e Trabalhos	Defesa e Arguição de Memorial	Conferência	
Avaliadores				
1º Avaliador				
2º Avaliador				
3º Avaliador				
Nota Final por Avaliação	(NF1)	(NF2)	(NF3)	MF

ONDE

NF1 = Nota Final no Exame dos Títulos e Trabalhos

NF2 = Nota Final na Defesa e Arguição de Memorial

NF3 = Nota Final na Conferência

MF = Média Final - $MF = \frac{NF1 + NF2 + NF3}{3}$

3

COMISSÃO EXAMINADORA:

NOME: _____ ASSINATURA: _____
NOME: _____ ASSINATURA: _____
NOME: _____ ASSINATURA: _____

CHEFE DO DEPARTAMENTO:

NOME: _____ ASSINATURA: _____

ANEXO II - PLANILHA MODELO B2
(Comissão Examinadora integrada por 5 membros)
CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR
TITULAR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL

Avaliações	Exame dos Títulos e Trabalhos	Defesa e Arguição de Memorial	Conferência	
Avaliadores				
1º Avaliador				
2º Avaliador				
3º Avaliador				
4º Avaliador				
5º Avaliador				
Nota Final por Avaliação	(NF1)	(NF2)	(NF3)	MF

ONDE

NF1 = Nota Final no Exame dos Títulos e Trabalhos

NF2 = Nota Final na Defesa e Arguição de Memorial

NF3 = Nota Final na Conferência

MF = Média Final - $MF = \frac{NF1 + NF2 + NF3}{3}$

COMISSÃO EXAMINADORA:

NOME: _____ ASSINATURA: _____

NOME: _____ ASSINATURA: _____

NOME: _____ ASSINATURA: _____

NOME: _____ ASSINATURA: _____

NOME: _____ ASSINATURA: _____

CHEFE DO DEPARTAMENTO:

NOME: _____ ASSINATURA: _____

**ANEXO III – INDICADORES E VALORES PARA O
EXAME DE TÍTULOS E TRABALHOS**

A nota de cada candidato no Exame de Títulos e Trabalhos será obtida a partir da avaliação de 4 (quatro) grupos de indicadores. As Tabelas 1 a 4 abaixo relacionam indicadores típicos dentro de cada um destes grupos. Os Departamentos, dependendo de suas especificidades e da área do Concurso, deverão atribuir valores a cada grupo, dentro dos limites estabelecidos nas Tabelas 1 a 4.

Também dependendo de suas especificidades e da área do Concurso, os Departamentos poderão agregar outros indicadores a cada grupo. Cada examinador dará uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à produção do candidato em cada tipo de indicador. Cada Departamento, também dependendo de suas especificidades e da área do Concurso, definirá um valor máximo para cada tipo de indicador, de modo que a nota do candidato em cada grupo será a média ponderada das notas nos vários tipos de indicadores existentes naquele grupo. Os valores máximos dos tipos de indicadores deverão ser definidos de forma que a produção do candidato dentro do grupo esteja bem distribuída entre os vários tipos de indicadores, evitando-se concentração da pontuação em um ou em poucos tipos de indicadores.

Tabela 1 – Indicadores de liderança e senioridade (valor mínimo de 30%)

TIPO DE INDICADOR	VALOR DO TIPO DE INDICADOR
Participação em órgãos de fomento e em comissões em nível nacional e internacional	< a ser definido pelo Departamento >
Participação em diretorias e conselhos de sociedades científicas nacionais e internacionais	< a ser definido pelo Departamento >
Coordenação de eventos científicos de âmbito nacional e internacional	< a ser definido pelo Departamento >
Participação em bancas de concursos em outras universidades do país e do exterior	< a ser definido pelo Departamento >
Participação em bancas de doutorado em outras universidades do país e do exterior	< a ser definido pelo Departamento >
Participação em comitês editoriais de periódicos de âmbito nacional e internacional	< a ser definido pelo Departamento >
Coordenação de projetos colaborativos envolvendo pesquisadores de diversas instituições, inclusive de âmbito internacional	< a ser definido pelo Departamento >
Outros, a serem definidos pelo Departamento	< a ser definido pelo Departamento >
Outros, não previstos pelo Departamento	< a ser definido pelo Departamento >

Tabela 2 – Indicadores de geração de conhecimento (valor mínimo de 30%)

TIPO DE INDICADOR	VALOR DO TIPO DE INDICADOR
Livros publicados no país	< a ser definido pelo Departamento >
Livros publicados no exterior	< a ser definido pelo Departamento >
Capítulos de livros publicados no país	< a ser definido pelo Departamento >
Capítulos de livros publicados no exterior	< a ser definido pelo Departamento >
Artigos completos publicados em periódicos indexados no país	< a ser definido pelo Departamento >
Artigos completos publicados em periódicos indexados no exterior	< a ser definido pelo Departamento >
Artigos completos publicados em anais de conferências no país	< a ser definido pelo Departamento >
Artigos completos publicados em anais de conferência no exterior	< a ser definido pelo Departamento >
Artigos resumidos publicados em anais de conferências no país	< a ser definido pelo Departamento >
Artigos resumidos publicados em anais de conferências no exterior	< a ser definido pelo Departamento >
Apresentações de palestras e trabalhos convidados em eventos no país e no exterior	< a ser definido pelo Departamento >
Captação de recursos financeiros significativos em projetos acadêmicos ou de interação com a sociedade	< a ser definido pelo Departamento >
Coordenação de grupo de pesquisa (local a uma instituição acadêmica)	< a ser definido pelo Departamento >
Outros, a serem definidos pelo Departamento	< a ser definido pelo Departamento >
Outros, não previstos pelo Departamento	< a ser definido pelo Departamento >

Tabela 3 – Indicadores de atividade acadêmica (valor de 20% a 30%)

TIPO DE INDICADOR	VALOR DO TIPO DE INDICADOR
Ensino de graduação	< a ser definido pelo Departamento >
Ensino de pós graduação <i>stricto sensu</i>	< a ser definido pelo Departamento >
Ensino em cursos de especialização e extensão	< a ser definido pelo Departamento >
Orientação de alunos de graduação (iniciação científica, trabalhos de conclusão, monitoria, estágios)	< a ser definido pelo Departamento >
Orientação de alunos de mestrado	< a ser definido pelo Departamento >
Orientação de alunos de doutorado	< a ser definido pelo Departamento >
Supervisão de atividades de pós doutorado	< a ser definido pelo Departamento >
Outros, a serem definidos pelo Departamento	< a ser definido pelo Departamento >
Outros, não previstos pelo Departamento	< a ser definido pelo Departamento >

Tabela 4 – Atividades administrativas e outros indicadores (valor de 5% a 10%)

TIPO DE INDICADOR	VALOR DO TIPO DE INDICADOR
Cargos na Administração Central de universidades (Reitor, Pró-Reitor)	< a ser definido pelo Departamento >
Cargos de Direção em unidades e centros acadêmicos	< a ser definido pelo Departamento >
Cargos de chefia de departamento e de coordenação de cursos, programas de pós-graduação e de outras comissões (pesquisa, extensão) dentro da Universidade	< a ser definido pelo Departamento >
Participação em órgãos colegiados na Administração Central de universidades	< a ser definido pelo Departamento >
Participação em órgãos colegiados no nível das unidades, centros e departamentos	< a ser definido pelo Departamento >
Cargos externos à Universidade (Ministro de Estado, Secretário de Estado)	< a ser definido pelo Departamento >
Outros, a serem definidos pelo Departamento	< a ser definido pelo Departamento >
Outros, não previstos pelo Departamento	< a ser definido pelo Departamento >

**ANEXO III: TABELAS DE PONTUAÇÃO DO
EXAME DE TÍTULOS E TRABALHOS**
(redação dada pela Decisão nº 243/2012)

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

TABELA 1: Grupo de Indicadores de Liderança e Senioridade (Peso mínimo de 30% da nota do exame de títulos e trabalhos).

a) Tendo em vista o perfil de um professor titular, é desejável que o candidato pontue em vários tipos de indicadores da tabela abaixo, não necessariamente em todos, dadas as especificidades de cada área.

b) O peso da tabela abaixo é atribuído pelo Departamento que está organizando o concurso público para professor titular.

c) Cada Departamento definirá os valores máximos dos tipos de indicadores da tabela abaixo de acordo com as especificidades da área do concurso.

d) A pontuação de cada candidato por grupo de indicadores é calculada pela soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato (no máximo 10 pontos), multiplicada pelo respectivo peso da tabela abaixo.

e) Se a soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato for maior do que 10 pontos, o candidato obterá a pontuação máxima de 10 pontos, independentemente da soma dos valores por ele obtida.

f) A pontuação dos candidatos neste grupo de indicadores é calculada pelos examinadores através da seguinte fórmula:

$$Pontuação_Grupo_1 = Soma_Tabela_1 \times Peso_Tabela_1$$

onde:

Pontuação_Grupo_1: Pontuação do candidato no grupo de indicadores da Tabela 1 (no máximo 10 pontos), calculada pelo examinador.

Soma_Tabela_1: Soma dos valores dos tipos de indicadores da Tabela 1 obtidos pelo candidato (saturada em 10 pontos, se for o caso), calculada pelo examinador.

Peso_Tabela_1: Peso do Grupo de Indicadores da Tabela 1; o peso é definido pelo Departamento que organiza o concurso. O peso deste grupo de indicadores tem valor mínimo de 30% (trinta por cento), ou seja 0,3.

Tabela 1 – Grupo de Indicadores de liderança e senioridade (peso mínimo de 30% da nota do exame de títulos e trabalhos).

TIPO DE INDICADOR	Valor máximo atribuído pelo Departamento ao tipo de indicador	Valor no tipo de indicador atribuído pelo Examinador ao candidato
Participações em órgãos de fomento e em comissões em nível nacional e internacional		
Participações em diretorias e conselhos de sociedades científicas nacionais e internacionais		

Coordenações de eventos científicos de âmbito nacional e internacional		
Participações em bancas de concursos em outras universidades do país e exterior		
Participações em bancas de doutorado em outras universidades do país e do exterior		
Participações em comitês editoriais de periódicos de âmbito nacional e internacional		
Coordenações de projetos colaborativos envolvendo pesquisadores de diversas instituições, inclusive de âmbito internacional		
Outros indicadores, a serem definidos pelo departamento, conforme a especificidade e área do concurso.		
Outros indicadores, relevantes ao concurso, não previstos pelo departamento.		
Pontuação do candidato no Grupo de Indicadores atribuída pelo examinador - Pontuação Grupo 1:		

TABELA 2: Grupo de Indicadores de Geração de Conhecimento (Peso mínimo de 30% da nota do exame de títulos e trabalhos)

- a) Tendo em vista o perfil de um professor titular, é desejável que o candidato pontue em vários tipos de indicadores da tabela abaixo, não necessariamente em todos, dadas as especificidades de cada área.
- b) O peso da tabela abaixo é atribuído pelo Departamento que está organizando o concurso público para professor titular.
- c) Cada Departamento definirá os valores máximos dos tipos de indicadores da tabela abaixo de acordo com as especificidades da área do concurso.
- d) A pontuação de cada candidato por grupo de indicadores é calculada pela soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato (no máximo 10 pontos), multiplicada pelo respectivo peso da tabela abaixo.
- e) Se a soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato for maior do que 10 pontos, o candidato obterá a pontuação máxima de 10 pontos, independentemente da soma dos valores por ele obtida.
- f) A pontuação dos candidatos neste grupo de indicadores é calculada pelos examinadores através da seguinte fórmula:

$$Pontuação_Grupo_2 = Soma_Tabela_2 \times Peso_Tabela_2$$

onde:

Pontuação_Grupo_2: Pontuação do candidato no grupo de indicadores da Tabela 2 (no máximo 10 pontos), calculada pelo examinador.

Soma_Tabela_2: Soma dos valores dos tipos de indicadores da Tabela 2 obtidos pelo candidato (saturada em 10 pontos, se for o caso), calculada pelo examinador.

Peso_Tabela_2: Peso do Grupo de Indicadores da Tabela 2; o peso é definido pelo Departamento que organiza o concurso. O peso deste grupo de indicadores tem valor mínimo de 30% (trinta por cento), ou seja 0,3.

Tabela 2: Grupo de Indicadores de geração de conhecimento (peso mínimo de 30% da nota do exame de títulos e trabalhos)

TIPO DE INDICADOR	Valor máximo atribuído pelo Departamento ao tipo de indicador	Valor no tipo de indicador atribuído pelo Examinador ao candidato
Livros publicados no país		
Livros publicados no exterior		
Capítulos de livros publicados no país		
Capítulos de livros publicados no exterior		
Artigos completos publicados em periódicos indexados no país		
Artigos completos publicados em periódicos indexados no exterior		
Artigos completos publicados em anais de conferência indexados no país		
Artigos completos publicados em anais de conferência indexados no exterior		
Artigos resumidos publicados em anais de conferência indexados no país		
Artigos resumidos publicados em anais de conferência indexados no exterior		
Apresentação de palestras e trabalhos convidados em eventos no país e no exterior		
Captações de recursos financeiros significativos em projetos acadêmicos ou de interação com a sociedade		
Coordenações de grupo de pesquisa (local a uma instituição acadêmica)		
Outros indicadores, a serem definidos pelo departamento, conforme a especificidade e área do concurso.		
Outros indicadores, relevantes ao concurso, não previstos pelo departamento.		
Pontuação do candidato no Grupo de Indicadores atribuída pelo examinador - Pontuação Grupo 2:		

TABELA 3: Grupo de Indicadores de Atividade Acadêmica (Peso entre 20% e 30% da nota do exame de títulos e trabalhos)

- a) Tendo em vista o perfil de um professor titular, é desejável que o candidato pontue em vários tipos de indicadores da tabela abaixo, não necessariamente em todos, dadas as especificidades de cada área.
- b) O peso da tabela abaixo é atribuído pelo Departamento que está organizando o concurso público para professor titular.
- c) Cada Departamento definirá os valores máximos dos tipos de indicadores da tabela abaixo de acordo com as especificidades da área do concurso.
- d) A pontuação de cada candidato por grupo de indicadores é calculada pela soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato (no máximo 10 pontos), multiplicada pelo respectivo peso da tabela abaixo.

e) Se a soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato for maior do que 10 pontos, o candidato obterá a pontuação máxima de 10 pontos, independentemente da soma dos valores por ele obtida.

f) A pontuação dos candidatos neste grupo de indicadores é calculada pelos examinadores através da seguinte fórmula:

$$Pontuação_Grupo_3 = Soma_Tabela_3 \times Peso_Tabela_3$$

onde:

Pontuação_Grupo_3: Pontuação do candidato no grupo de indicadores da Tabela 3 (no máximo 10 pontos), calculada pelo examinador.

Soma_Tabela_3: Soma dos valores dos tipos de indicadores da Tabela 3 obtidos pelo candidato (saturada em 10 pontos, se for o caso), calculada pelo examinador.

Peso_Tabela_3: Peso do Grupo de Indicadores da Tabela 3; o peso é definido pelo Departamento que organiza o concurso. O peso deste grupo de indicadores tem valor mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), ou seja, entre 0,2 e 0,3.

Tabela 3: Grupo de Indicadores de Atividade Acadêmica (Peso entre 20% e 30% da nota do exame de títulos e trabalhos)

TIPO DE INDICADOR	Valor máximo atribuído pelo Departamento ao tipo de indicador	Valor no tipo de indicador atribuído pelo Examinador ao candidato
Ensino de Graduação		
Ensino de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>		
Ensino em cursos de especialização e extensão		
Orientações de graduação (iniciação científica, trabalho de conclusão, monitoria, estágios)		
Orientações de Mestrado		
Orientações de Doutorado		
Supervisões de atividades de pós-doutorado		
Outros indicadores, a serem definidos pelo Departamento, conforme a especificidade e área do concurso.		
Outros indicadores, relevantes ao concurso, não previstos pelo departamento.		
Pontuação do candidato no Grupo de Indicadores atribuída pelo examinador - <i>Pontuação_Grupo_3</i>:		

Tabela 4: Grupo de Indicadores de Atividades Administrativas e outros indicadores (Peso entre 5% e 10% da nota do exame de títulos e trabalhos)

a) Tendo em vista o perfil de um professor titular, é desejável que o candidato pontue em vários tipos de indicadores da tabela abaixo, não necessariamente em todos, dadas as especificidades de cada área.

- b) O peso da tabela abaixo é atribuído pelo Departamento que está organizando o concurso público para professor titular.
- c) Cada Departamento definirá os valores máximos dos tipos de indicadores da tabela abaixo de acordo com as especificidades da área do concurso.
- d) A pontuação de cada candidato por grupo de indicadores é calculada pela soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato (no máximo 10 pontos), multiplicada pelo respectivo peso da tabela abaixo.
- e) Se a soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato for maior do que 10 pontos, o candidato obterá a pontuação máxima de 10 pontos, independentemente da soma dos valores por ele obtida.
- f) A pontuação dos candidatos neste grupo de indicadores é calculada pelos examinadores através da seguinte fórmula:

$$Pontuação_Grupo_4 = Soma_Tabela_4 \times Peso_Tabela_4$$

onde:

Pontuação_Grupo_4: Pontuação do candidato no grupo de indicadores da Tabela 4 (no máximo 10 pontos), calculada pelo examinador.

Soma_Tabela_4: Soma dos valores dos tipos de indicadores da Tabela 4 obtidos pelo candidato (saturada em 10 pontos, se for o caso), calculada pelo examinador.

Peso_Tabela_4: Peso do Grupo de Indicadores da Tabela 4; o peso é definido pelo Departamento que organiza o concurso. O peso deste grupo de indicadores tem valor mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento): ou seja, entre 0,05 e 0,1.

Tabela 4: Grupo de Indicadores de Atividades Administrativas e outros indicadores **(Peso entre 5% e 10% da nota do exame de títulos e trabalhos)**

TIPO DE INDICADOR	Valor máximo atribuído pelo Departamento ao tipo de indicador	Valor no tipo de indicador atribuído pelo Examinador ao candidato
Cargos na Administração Central de Universidades (Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e outros cargos vinculados à administração central)		
Cargos de Direção em unidades (faculdades, escolas, institutos) e centros acadêmicos		
Cargos de chefia de departamento e de coordenação de cursos, programas de pós-graduação e de outras comissões (pesquisa, extensão) dentro da Universidade.		

Participações em órgãos colegiados na Administração Central de Universidades		
Participações em órgãos colegiados no nível das unidades, centros e departamentos		
Cargos externos à Universidade (Ministro de Estado, Secretário de Estado, Cargos de Direção em Órgãos de Fomento à Pesquisa)		
Outros indicadores, a serem definidos pelo Departamento, conforme a especificidade e área do concurso.		
Outros indicadores, relevantes ao concurso, não previstos pelo departamento.		
Pontuação do candidato no Grupo de Indicadores atribuída pelo examinador - Pontuação Grupo 4:		

Cálculo da Nota Final do Exame de Títulos e Trabalhos:

A nota final do candidato no Exame de Títulos e Trabalhos é calculada pelo examinador através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nota_do_Exame_de_Títulos_e_Trabalhos} = \text{Pontuação_Grupo_1} + \text{Pontuação_Grupo_2} + \text{Pontuação_Grupo_3} + \text{Pontuação_Grupo_4}}{\text{-----}}$$

Porto Alegre, de de

NOME DO EXAMINADOR:

ASSINATURA DO EXAMINADOR:

Esta nota do exame de títulos e trabalhos deve ser lançada na Planilha Modelo A pelo examinador.

Planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento.